



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Rua Ângelo Fabiane, 106 - CEP: 99730-000

Fone/Fax: (54) 3368-1180 - **JACUTINGA-RS**

E-mail: camarajacutinga@gmail.com

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 01/2016, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016.

CÂMARA MUNICIPAL DE JACUTINGA
Publicado no local de costume desta repartição,
de 20/12/2016 a 03/02/17

Secretaria da Câmara

“ALTERA OS ARTIGOS 152,153,154 E155
DA RESOLUÇÃO Nº 002/2007, DE 24 DE
ABRIL DE 2007, QUE DISPÕE SOBRE O
REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA
MUNICIPAL DE VEREADORES”



O Presidente da Câmara de Vereadores de Jacutinga, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 31, I, da Lei Orgânica e 30, §1º, II, “II”, do Regimento Interno, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Capítulo VI

DA FISCALIZAÇÃO DAS CONTAS DO MUNICÍPIO

Seção I

DO JULGAMENTO DAS CONTAS DE EXERCÍCIO

Art.1º-O art.152 do Regimento Interno, instituído pela Resolução nº 002/2007, passa a ter a seguinte redação:

“Art.152- Recebidas as contas prestadas pelo prefeito e vice-prefeito, acompanhadas do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, o presidente adotará as seguintes providências:

I- determinará a publicação de extrato do parecer prévio no mural da Câmara Municipal, em site, além de jornal de circulação no Município, contendo a advertência do disposto no inciso II;

II- encaminhará o processo de contas à Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação, na qual permanecerá por sessenta dias (60) úteis à disposição de qualquer cidadão, que poderá lhe questionar a legitimidade e legalidade”.

[Handwritten signature]



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Rua Ângelo Fabiane, 106 - CEP: 99730-000

Fone/Fax: (54) 3368-1180 - **JACUTINGA-RS**

E-mail: camarajacutinga@gmail.com

Art.2º- O art.153 do Regimento Interno, instituído pela Resolução nº 002/2007, passa a ter a seguinte redação:

"Art.153-Cabe à Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação, no prazo referido no inciso II, do art.152, notificar o(s) interessado(s) do recebimento do parecer prévio das contas, para, querendo, no prazo de quinze dias (15) úteis, a contar da notificação, apresentarem defesa aos itens apontados pelo Tribunal de Contas, requerendo as provas que julgarem pertinentes, podendo serem representados por procurador (es) devidamente constituído(s).

§ 1º-Havendo o pedido para a oitiva de testemunhas em número não superior a três (03), que deverão ser previamente arroladas, as mesmas serão intimadas a comparecer no local, dia e hora designado pela Comissão, para prestarem declarações.

§ 2º-O não comparecimento da (s) testemunha (s) no local, dia e hora designado pela Comissão, acarretará a perda da prova, sem que isso possa caracterizar cerceamento de defesa, exceto, se por motivo devidamente justificado e aceito pela Comissão, quando, então, será designada nova data.

§ 3º-A Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação poderá requerer documentos, perícias e realizar diligências acerca dos itens apontados pelo Tribunal de Contas, bem como da defesa apresentada pelo Prefeito e Vice-Prefeito, como forma de auxiliar na emissão do parecer final.

§ 4º-Ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, em todas as fases do julgamento de suas contas, será assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, na forma estabelecida neste regimento e no art.5º, LV, da CF".

Art.3º- O art.154 do Regimento Interno, instituído pela Resolução nº 002/2007, passa a ter a seguinte redação:

"Art.154-Terminado o prazo referido no inciso II do art.152, sem prejuízo do disposto no art.153, a Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação emitirá parecer no prazo máximo de quinze dias (15) úteis.

§ 1º-Em seu parecer, a comissão apreciará as contas e as questões suscitadas e apresentará projeto de Decreto Legislativo, aprovando ou rejeitando as contas.

MS



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Rua Ângelo Fabiane, 106 - CEP: 99730-000

Fone/Fax: (54) 3368-1180 - **JACUTINGA-RS**

E-mail: camarajacutinga@gmail.com

§ 2º-O projeto de Decreto Legislativo que acolher o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado será considerado:

I-rejeitado se receber o voto contrário de dois terços (2/3), ou mais, dos vereadores presentes, caso em que a Mesa, acolhendo a posição majoritária indicada pelo resultado da votação, elaborará a nova redação final;

II-aprovado se a votação apresentar qualquer outro resultado.

§ 3º-Se o projeto de Decreto Legislativo não acolher o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado:

I- considerar-se-á aprovado o seu conteúdo se receber o voto favorável de dois terços(2/3) ou mais dos vereadores presentes;

II-considerar-se-á rejeitado o seu conteúdo, se a votação apresentar qualquer outro resultado, caso em que a Mesa deverá acolher as conclusões do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, na elaboração da nova redação final".

Art.4º-O art.155 do Regimento Interno, instituído pela Resolução nº 002/2007, passa a ter a seguinte redação:

"Art.155-Findo o prazo de que trata o caput do art.154, as contas acompanhadas do parecer da Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação serão incluídas na ordem do dia da sessão plenária ordinária subsequente para a sua votação, devendo o presidente da Câmara notificar o(s) interessado(s) ou seu(s)procurador(es), para fins de sustentação oral pelo período individual de até vinte (20) minutos.

§ 1º-O(s) interessado(s) poderá (ão), independentemente da constituição de procurador (es), sustentar pessoalmente a defesa".

§ 2º-A sustentação do(s) interessado(s) ou de seu(s) procurador(es) será realizada após a leitura do parecer da Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação e da apresentação do Projeto de Decreto Legislativo, seguindo-se, posteriormente, a manifestação dos Vereadores e, por fim, a votação em Plenário".

MS



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Rua Ângelo Fabiane, 106 - CEP: 99730-000

Fone/Fax: (54) 3368-1180 - **JACUTINGA-RS**

E-mail: camarajacutinga@gmail.com

Art.5º-Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jacutinga, 20 de dezembro de 2016.



Marcio Sommer
Presidente